## SENTENÇA - ALVARÁS

Processo n°: 1008882-26.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Tales Teixeira Cardoso, brasileiro, divorciado, cuidador, RG 34.597.735-X-

SSP/SP, CPF 342.554.458-69, residente e domiciliado nesta cidade na Rua

Carolina Ferreira da Silva, 1006, Cidade Aracy I, CEP. 13.573-376

Requerido: José Antonio Teixeira Cardoso, RG 8.637.714-SSP/SP, CPF 242.246.008-

97, nascido em Araraquara-SP aos 08/01/1944, filho de José Teixeira Cardoso

e de Olga Teixeira Cardoso, falecido em 21/06/2016.

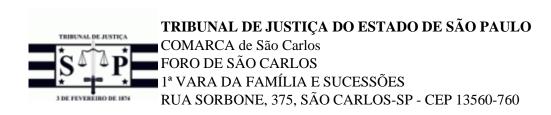
Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário e também para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, deixados em decorrência do passamento de seu genitor requerido. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 03/16.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear os levantamentos do resíduo do crédito previdenciário e dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** decorre do passamento de seu genitor José Antonio Teixeira Cardoso, RG 8.637.714-SSP/SP, CPF 242.246.008-97, ocorrido em 21/06/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl.09, na qual consta que o falecido era solteiro. Inexiste dependente habilitado a pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 10.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). O falecido deixou outro filho, Tiego Teixeira Cardoso, que manifestou sua concordância com o presente pedido nos moldes da declaração de anuência de fl. 12. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito



hereditário. O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do coerdeiro nos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio do requerido José Antonio Teixeira Cardoso, a ser representado pelo requerente Tales Teixeira Cardoso (ambos qualificados no cabeçalho supra), saque: 1) no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 42/0682853739 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 11); 2) na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS em nome do falecido José Antonio Teixeira Cardoso (supra qualificado). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS e a Instituição Financeira lhes darem pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 30 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA